



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Patrícia Rosa Tagliari  
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, preço por preço:

I – os seguintes imóveis de propriedade do Município de Morrinhos:

a) Um lote de terras com área de 347,50 m<sup>2</sup>, situado a Rua Turim quadra 34, lote 11-G Jardim Romano, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Um lote de terras com área de 347,50 m<sup>2</sup>, situado a Rua Turim quadra 34 lote 11-H, Jardim Romano, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

c) Um lote de terras com área de 437,05m<sup>2</sup>, situado na Rua 1-A, esquina com a Rua 20, Setor Aeroporto, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – pelo imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 16, matriculado no CRI – local sob o nº 24.461, de propriedade de Nilva Cruvinel dos Santos Moreira, Daniel Cruvinel Moreira, Débora Cruvinel Moreira e Danilo Cruvinel Moreira, com as seguintes características: Uma casa estilo colonial coberta de telhas, assoalhada, com sala de visitas, de jantar, cozinha, sete quartos e o respectivo terreno designado lote 08-A da quadra 04, com área de 871,05 m<sup>2</sup>, sendo: 28,00 (vinte e oito virgula zero zero) metros de frente pela dita Praça; 30,26 (trinta virgula vinte e seis) metros de extensão



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada praça, confrontando terrenos de Maria Augusta Xavier de Almeida; 30,00 (trinta virgula zero zero) metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 08-B; e, nos fundos, 30,00 (trinta virgula zero zero) metros de largura, confrontando com o lote 08, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos no Artigo 1º, I, letras a e b pertencentes ao Município de Morrinhos, que ora se permutam, foram devidamente desafetados através da Lei nº 2.952, de 22 de maio de 2013.

**Art. 2º** O imóvel recebido é uma construção centenária onde o mesmo será utilizado para a preservação da histórica e bem como promoção cultural.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração e Finanças=

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** A presente proposta visa fazer a permuta de imóveis da municipalidade com imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, do qual é um imóvel centenário que traz as características das construções a época da escravatura, onde o nosso município ainda sequer tinha sido fundado.

**02.** A preservação arquitetônica faz o resgate da história de Morrinhos já que no século XIX, Antônio Corrêa Bueno e seus irmãos, Inácio e Pedro Corrêa Bueno, naturais de Patrocínio, Minas Gerais, chegam às terras do município de Morrinhos. Deles apenas o primeiro, atraído pela beleza da região e fertilidade do solo, resolveu se fixar, dedicando-se à agricultura e à pecuária em pequena escala. Além de sua residência, construiu uma capela onde, hoje, estão depositados seus restos mortais. Dadas as condições oferecidas pela região, diversas famílias, vindas de Minas Gerais e de São Paulo, aglomeram-se em volta da igreja, formando o povoado, que recebeu a denominação de Nossa Senhora do Carmo, em cumprimento à promessa do fundador, pelo florescimento da localidade.

**03.** Tendo o início de sua formação Administrativa em 1845, o Capitão Gaspar Martins Veiga doou as terras ao patrimônio da Padroeira, Nossa Senhora do Carmo. Na mesma época, graças ao desenvolvimento, o povoado foi elevado a distrito, com o nome de Vila Bela de Morrinhos, subordinado ao Município de Santa Cruz de Goiás. Em 1855, passou à categoria de Município, ficando a Sede com a denominação de Vila Bela de Morrinhos ou Vila Bela do Paranaíba. Quatro anos depois, o benefício foi suprimido. Restaurado, em 1871, o Município foi reinstalado no ano seguinte, sendo a Sede elevada à categoria de Cidade, com nome de Morrinhos, caracterizando os morros existentes nos arredores. Onde que o presente imóvel fora construído pelos então colonizadores de nosso Município;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**04.** O presente imóvel será utilizado para a promoção cultural e histórica de nossa cidade, ante as suas características e deve ser preservado pelo poder público;

**05.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.593, de 21 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**

**=Prefeito=**

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso